



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7419 - Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024.

Divulgação: Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024. **Publicação:** Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 515158

INSTRUÇÃO NORMATIVA 021/2024 PROCESSO 24.0.000148392-3

Altera a ementa, o preâmbulo e o *caput* e o § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SMF nº 002, de 16 de janeiro de 2024, que autoriza o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) a utilizar modelo estatístico, elaborado pela Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI-SMF), nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Instrução Normativa SMF nº 002, de 16 de janeiro de 2024, conforme segue:
“Autoriza o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) a utilizar modelo estatístico, elaborado pela Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI-SMF), para Avaliação de Imóveis Residenciais dos Programas Habitacionais de Interesse Social, com áreas privativas entre 30,00m² e 110,00m², em edificações de até 04 (quatro) pavimentos, sem elevador.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o preâmbulo da Instrução Normativa SMF nº 002, de 16 de janeiro de 2024, conforme segue:
“O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação prévia de Imóveis Residenciais utilizados no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social, em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO a busca permanente de celeridade dos atos de gestão, com segurança jurídica e uso racional dos recursos públicos;
CONSIDERANDO que a Engenharia de Avaliações é baseada nos preceitos técnicos da NBR 14.653 (Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis Urbanos) que aconselha que se utilize o método comparativo de dados de mercado;
CONSIDERANDO a necessidade de regular a autorização de utilização de modelo estatístico elaborado pela Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI-SMF), para Avaliação de Imóveis Residenciais utilizados no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social, pelo Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB)” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SMF nº 002, de 16 de janeiro de 2024, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) autorizado a realizar a Avaliação de Imóveis Residenciais dos Programas Habitacionais de Interesse Social, com áreas privativas entre 30,00m² e 110,00m², em edificações de até 04 (quatro) pavimentos, sem elevador.

...

§ 2º Imóveis fora dos parâmetros dispostos no *caput* deverão ser avaliados pela Divisão de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação via Processo Eletrônico.” (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

  [Edição Completa](#)

